



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza a alienação de imóveis públicos do Estado do Piauí por meio de leilão e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a alienação de bens imóveis estaduais desafetados, que já não atendem às necessidades administrativas do Estado, propiciando a otimização do patrimônio público, uma vez que poderá destinar os recursos obtidos para investimentos prioritários do Estado.

Ademais, cumpre destacar ainda que os imóveis objeto deste Projeto estão devidamente incluídos no Plano de Desmobilização Estadual.

A matéria está disciplinada no art. 18, II, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da alienação de imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

II- de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

(...)

Além disso, a exigência de autorização legislativa para alienação de bens imóveis

do Estado ou de suas Autarquias ou Fundações Públicas também está presente no art. 76, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), senão vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

Nesse sentido, tendo em vista que a alienação de bens imóveis implica a transferência integral da propriedade, torna-se imprescindível a autorização legislativa pretendida na proposição. Outrossim, a alienação de bens imóveis desafetados contribui para a otimização dos recursos estaduais, na medida que a existência de imóveis públicos ociosos representam verdadeiro desafio para a política pública da gestão imobiliária governamental, pois geram despesas com manutenção, segurança e reformas.

Por sua vez, a alienação de imóveis que outrora tiveram sua utilidade, mas que atualmente estão desafetados, em situação de ociosidade, resulta tanto em receita proveniente da venda propriamente dita, quanto na redução de despesas com a conservação daquele imóvel, permitindo investimento em outras políticas públicas.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016693756** e o código CRC **125FF33B**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a alienação de imóveis públicos do Estado do Piauí por meio de leilão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de leilão, os imóveis públicos estaduais descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º encontram-se desafetados e foram incluídos no Plano de Desmobilização Estadual, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI.

Art. 3º A alienação dos imóveis observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2025.

Governador do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO - ANTIGA EMATER

Localização: Rua 19 de Novembro, Centro, Nazaré do Piauí - PI.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.228.429,28m e E 757.035,27m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MARIA LIMA VERDE, com azimute de 281°54'47,95" por uma distância de 4,60m até o vértice P02, de coordenadas N 9.228.430,23m e E 757.030,75m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS, com azimute de 11°11'26,98" por uma distância de 8,30m até o vértice P03, de coordenadas N 9.228.438,34m e E 757.032,35m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS, com azimute de 101°25'56,23" por uma distância de 4,60m até o vértice P04, de coordenadas N 9.228.437,43m e E 757.036,86m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 19 DE NOVEMBRO, com azimute 191°02'10,98" por uma distância de 8,30m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO - ANTIGO DATA CENTER II

Localização: Rua Dezenove de Novembro, 123, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP: 64000-470.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.437.189,08m e E 743.598,46m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 19 DE NOVEMBRO (DEC LEI 1135-16/08/88), com azimute de 334°01'11,53" por uma distância de 19,00m até o vértice P02, de coordenadas N 9.437.206,16m e E 743.590,13m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTADO DO PIAUÍ, com azimute de 64°32'42,72" por uma distância de 50,55m até o vértice P03, de coordenadas N 9.437.227,89m e E 743.635,78m; deste segue confrontando com a propriedade de AV MIGUEL ROSA (DEC LEI 008-18/05/36), com azimute de 151°53'31,52" por uma distância de 17,11m até o vértice P04, de coordenadas N 9.437.212,80m e E 743.643,84m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTADO DO PIAUÍ, com azimute 242°24'46,90" por uma distância de 51,20m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO - TERRENO NA AV. GETÚLIO VARGAS

Localização: Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Tabuleta, Teresina - PI.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.432.811,77m e E 743.415,43m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA GETÚLIO VARGAS (Dec. Lei Nº 074 de 28/05/76) (Ant. BR-343), com azimute de 65°09'40,61" por uma distância de 30,30m até o vértice P02, de coordenadas N 9.432.824,50m e E 743.442,92m; deste segue confrontando com a propriedade de EUCLIDES JOSÉ DA SILVA, com azimute de 85°20'17,03" por uma distância de 116,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.432.833,93m e E 743.558,54m; deste segue confrontando com a propriedade de COMPANHIA HIDROELÉTRICAS DO SÃO FRANCISCO - CHESF, com azimute de 156°20'36,36" por uma distância de 106,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.432.736,83m e E 743.601,07m; deste segue confrontando com a propriedade dos LOTES Nº 3847, 3853, 3961, 3867, 3875, 3883, 3891 da RUA NERÓPOLIS (DEC. LEI - DENOMINADA), com azimute de 249°55'34,82" por uma distância de 49,20m até o vértice P05, de coordenadas N 9.432.719,95m e E 743.554,86m; deste segue confrontando com a propriedade dos LOTES Nº S/N, 1177, 1173, 137, 1163, 1157, S/N, 1147, 491, 1127, 1123, 3973, 231, S/N, 3991 da RUA NERÓPOLIS (DEC. LEI - DENOMINADA), com azimute de 271°22'37,07" por uma distância de 94,30m até o

vértice P06, de coordenadas N 9.432.722,21m e E743.460,59m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ ITAMAR FERREIRA (Dec. Lei nº 5.423 - 28/08/19) , com azimuth 333°14'25,89" por uma distância de 100,30m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016694936** e o código CRC **74263C17**.